



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00002681-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2024.00002287-3.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Em seguida, remetam-se os autos à 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00003164-0.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Remetam-se os autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00003381-5.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003681-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Enriquecimento ilícito.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2024.00000522-0.

Interessado: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00005748-4.

Interessado: COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00006080-1.

Interessado: COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 70/83, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008361-6.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2024.00008379-3.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00008430-4.

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA - S. IPANEMA - CÍVEL - TUTELA COLETIVA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Piranhas.

Proc: 02.2024.00008649-0.

Interessado: Gabinete da 6ª Procuradoria de Justiça Criminal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00008652-4.

Interessado: Coordenação-Geral de Fiscalização e Contencioso - MPS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Taqarana.

Proc: 02.2024.00008765-6.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se.

Proc: 02.2024.00008787-8.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008801-1.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Defesa da Saúde Pública do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Proc: 02.2024.00008812-2.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do assunto ser da área meio do Ministério Público, determino a abertura de Procedimento GED. Em seguida, arquite-se os presentes autos.

Proc: 02.2024.00008819-9.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008860-0.

Interessado: Adivaldo Batista de Souza Junior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00008916-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00008918-7.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00008937-6.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008952-1.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Sem objeção aos termos constantes da portaria conjunta nº01/2024, constante às fls.02/03.

GED n. 20.08.0284.0003715/2024-76

Interessada: MARLLISSON ANDRADE SILVA

Assunto: Residência fora da Comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que “[...] o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 3º, III, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP [...]” (fl. 20). Observa-se, ainda, a concreção do suporte fáctico abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que o Promotor de Justiça interessado desenvolve atribuições cumulativas em Promotoria de Justiça da Capital. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, arquite-se.

GED n. 20.08.0284.0003688/2024-29

Interessada: GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Assunto: Residência fora da Comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com



redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A d. Corregedoria-Geral, constatou que “[...] o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 3º, III, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP e Resolução CNMP nº 26/2007 [...]” (fl. 16). Observa-se, ainda, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que o Promotor de Justiça interessado desenvolve atribuições cumulativas em Promotoria de Justiça da Capital. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0003698/2024-50

Interessada: MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

Assunto: Residência fora da Comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A d. Corregedoria-Geral, constatou que “[...] o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 3º, III, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP [...]” (fl. 19). Observa-se, ainda, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que o Promotor de Justiça interessado informou a inexistência, na comarca onde exerce a titularidade do cargo, de imóvel com segurança adequada para abrigar qualquer membro do Ministério Público. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0003647/2024-69

Interessada: ARIADNE DANTAS MENESES

Assunto: Residência fora da Comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A d. Corregedoria-Geral, constatou que “[...] o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 3º, III, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP [...]” (fl. 17). Observa-se, ainda, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que a Promotora de Justiça interessada asseverou a inexistência na comarca de imóveis “*providos de segurança adequada*”, especialmente por ser titular de Promotoria de Justiça criminal, mister que a expõe a elevado risco. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pela ilustre Promotora de Justiça. Publique-se. Após, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0003745/2024-42

Interessada: ARLEN SILVA BRITO

Assunto: Residência fora da Comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A d. Corregedoria-Geral, constatou que “[...] o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 3º, III, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP [...]” (fl. 18). Observa-se, ainda, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato



Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que o Promotor de Justiça interessado asseverou a inexistência na comarca de imóveis “*providos da segurança necessária*”, especialmente por ser titular de Promotoria de Justiça criminal, mister que o expõe a elevado risco. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, archive-se.

GED n. 20.08.1365.0005336/2024-40

Interessada: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidores Públicos. Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, firmado entre a Prefeitura de Porto Calvo e o Ministério Público de Alagoas. Existência. Cessão de servidor(es) público(s) a este Ente Ministerial. Possibilidade. Pelo deferimento, e providências que o caso requer. Pelo deferimento do pedido, sugerindo observância da cláusula segunda do convênio formalizado, e remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ/AL, para as medidas cabíveis". Defiro. Cientifique-se os interessados. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1563.0000302/2024-98

Interessada: NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Reajuste de gratificação, em razão de promoção funcional de policiais penais postos à disposição do Núcleo de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas. A gratificação de função concedida a policiais civis, militares ou penais, colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, é regulada pela Lei Estadual nº 8.103/2019. Existência de recursos orçamentários para atendimento da demanda. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1563.0000302/2024-98

Interessada: NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Reajuste de gratificação, em razão de promoção funcional de policiais penais postos à disposição do Núcleo de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas. A gratificação de função concedida a policiais civis, militares ou penais, colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, é regulada pela Lei Estadual nº 8.103/2019. Existência de recursos orçamentários para atendimento da demanda. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.0284.0004027/2024-91

Interessada: ALAFISCO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para elaboração de minuta de termo de cooperação técnica acerca do objeto constante nos autos.

GED n. 20.08.0284.0004068/2024-51

Interessada: Coordenação do Projeto Ôminira

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Indico o Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, Subprocurador-Geral Recursal, para representar o MPAL no evento descrito nos autos. Comunique-se o indicado. Cientifique-se o ente interessado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004066/2024-08

Interessada: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL/PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, à douta Assessoria Especial e a todos os Promotores de Justiça com atribuição eleitoral, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.1339.0000007/2024-74

Interessada: COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 *usque* 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça." Defiro. Lavre-se a necessária Portaria. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1413.0000063/2024-71

Interessada: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 673, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2020.00007995-6, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, funcionar no Processo nº 0700562-69.2024.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 674, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000238/2024-66, RESOLVE designar LAÍS MENEZES BRAGA, Assistente de Promotoria de Justiça (gerente do projeto), DELÚSIO DE GUSMÃO ANDRADE, Assessor Técnico, Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares e Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Passo do Camaragibe, para comporem o Projeto "Educar e Proteger – Fórum de Garantia à Educação e Infância", prazo 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 675, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000238/2024-66, RESOLVE designar EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA, Assessora Administrativas (gerente do projeto), FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO, Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, NILTON SANTOS FERREIRA JÚNIOR, Assessor de Logística e Transporte, Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital e Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem o Projeto "II Etapa da Criação dos Conselhos Municipais de Segurança", prazo 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 676, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000238/2024-66, RESOLVE designar FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO, Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (gerente do projeto), e Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, para comporem o Projeto “III Etapa da Criação das Casas de Acolhimento – Acolher para Proteger”, prazo 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 677, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000238/2024-66, RESOLVE designar THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN, Analista do Ministério Público - Área Jurídica (gerente do projeto), Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, 7º Procurador de Justiça Cível, Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, e Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para comporem o Projeto “Observatório dos Direitos Humanos”, prazo 9 meses. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 678, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000238/2024-66, RESOLVE designar CYNTHIA CALHEIROS LEITE, Técnica do Ministério Público (gerente do projeto), e Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem o Projeto “PM Quero Paz”, prazo 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 679, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000238/2024-66, RESOLVE designar DELÚSIO DE GUSMÃO ANDRADE, Assessor Técnico (gerente do projeto), LAÍS MENEZES BRAGA, Assistente de Promotoria de Justiça, Dra. DALVA VANDERLEI TENÓRIO, 59ª Promotora de Justiça da Capital, Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares e Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Passo do Camaragibe, para comporem o Projeto “Nossa Educação Daria Um Livro”, prazo 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 680, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000238/2024-66, RESOLVE designar THIAGO ALVES DA SILVA, Analista do Ministério Público - Área Jurídica (gerente do projeto), e Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 11ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem o Projeto “Escola Segura”, prazo 12 meses.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 681, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000238/2024-66, RESOLVE designar THÁISA ELLANE DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA, Analista do Ministério Público - Área Jurídica (gerente do projeto), JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público, Dr. ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital, Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 5ª Promotora de Justiça da Capital, e Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para comporem o Projeto "14ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco", prazo 6 meses. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO RIO LARGO	07 e 08	3ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	SETEMBRO PALMEIRA DOS ÍNDIOS	07 e 08	4ª PJ: Dr. Ivaldo da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas	SETEMBRO MATA GRANDE	07 e 08	Dr. Paulo Victor Sousa Zacarias



Santana do Ipanema São José da Tapera			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	PORTO REAL DO COLÉGIO	07 e 08	Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO		
	PORTO CALVO	07 e 08	2ª PJ: Dr. Rodrigo Soares da Silva

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00008911-0
 Interessado: Alagoas Previdência
 Natureza: Encaminha PROCESSO E:04799.0000001225/2024 para providências.
 Assunto: Ofício Ref. PROCESSO E:04799.0000001225/2024
 Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00008916-5
 Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL
 Natureza: Indicações de membros para a composição das Juntas Eleitorais
 Assunto: Ofício nº 122/2024-GPRE/AL/MJL
 Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008937-6
 Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
 Natureza: Requerimento de providências.
 Assunto: Requerimento
 Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008917-6
 Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
 Natureza: Expedição Eletrônica de Documentos NF 001498.2024.19.000/5. NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



PROCEDIMENTO nº 001498.2024.19.000/5
Assunto: NOTIFICAÇÃO nº 36133.2024
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00008913-2
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. IPL F-AL-0814017-19.2022.4.05.8000-INQ, para providências.
Assunto: Ofício Ref. IPL F-AL-0814017-19.2022.4.05.8000-INQ
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0279.0000330/2024-75

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica em favor do servidor Mário Ferreira da Silva Júnior.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0000836/2024-67

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer pagamento de gratificação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo em Comissão de Diretor Administrativo – símbolo DS-1. Lei Estadual nº 6.306/2002. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 1.029/2010. Remuneração. Pagamento de opção remuneratória a servidor efetivo do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Diretor Administrativo– símbolo DS-1". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018 e do Ato Normativo PGJ nº 1/2020. O pagamento da opção remuneratória a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dar-se-á de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo de provimento em comissão. Pelo deferimento parcial, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005798/2024-79

Interessado: Danielle de Araújo Vanderlei - Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público



Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000754-9

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000756-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000772-7

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000774-9

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000776-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000778-2

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000784-9

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000780-5

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos



EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000712-7
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Lage

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000704-9
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000786-0
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000702-7
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000794-9
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000792-7
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000790-5
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 30 de agosto de 2024.



Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 78 de 04 de Setembro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário THAYNARA SILVA JATOBÁ, com efeitos retroativos a 30/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 79 de 04 de Setembro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário IZAURA DE MOURA SILVA, com efeitos retroativos a 20/05/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001191-0

Portaria Nº 0114/2024/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, na pessoa dos Promotores de Justiça ora signatários, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a Representação que originou o Protocolo Unificado n.º 02.2024.00008777-8, de iniciativa da UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ n.º 12.442.737/0001-43, que trata de seu descredenciamento do HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS S/A – REDE D’OR, inscrito no CNPJ n.º 01.722.424/0001-22;

CONSIDERANDO que, apesar de existir Ação Judicial tombada sob o n.º 0732972-11.2024.8.02.0001, em trâmite na 11ª Vara Cível da Capital, a matéria tratada possui reflexos diretos aos consumidores do plano de saúde em questão, de modo a configurar interesse individual indisponível – Direito à saúde, na forma do art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017.

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

RESOLVE:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
- 3) Designar audiência de conciliação com os representantes das partes interessadas para o dia **05.09.2024, As 11h30, na Sala do Colégio de Procuradores – 4º andar, à Rua Jorge de Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL.**

Maceió, 04 de setembro de 2024

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001076-6

PORTARIA Nº 31/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que busca ativa escolar é uma meta do PNE, prevista em todas as etapas da educação básica, tendo como alvo jovens e adultos, sendo obrigação da escola compartilhar essa árdua tarefa com a rede intersetorial, a sociedade civil e as famílias;

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (artigo 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (artigo 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de fomentar e acompanhar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem no Município de Barra de São Miguel, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- c) Seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 10 dias, prestar informações sobre o cumprimento da busca ativa no município – com indicação de selo UNICEF, dados gerais e hipóteses de evasão, bem como para informar:
 - c.1) quais medidas são realizadas para efetivar a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem quando necessário;
 - c.2) se é utilizada plataforma digital de acompanhamento da busca ativa escolar ou outra que tenha eficiência e economicidade;
 - c.3) informar se o município implementou plano de busca ativa e recuperação de defasagem escolar e, em caso positivo,



disponibilizar a esta Promotoria de Justiça para análise;

d) Promovidas as diligências iniciais supra e com a resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório SAJ/MP nº 06.2024.00000384-3.

Ementa (Códigos: 10110/900031) Meio Ambiente/Gestão Ambiental): ausência de livre acesso à informação dos trâmites procedimentais de licenciamento ambiental (natural, artificial e cultural); e limitação do controle social.

PORTARIA Nº 0026/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em decorrência da constatação de ausência de mecanismos de livre acesso à informação dos procedimentos relacionados ao meio ambiente natural, artificial e cultural (ativa e reativa) em trâmite no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o conseqüente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que os artigos 7º e 8º da Lei 12.527/2011 estabelecem que:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 2011, disciplinadora do acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no



inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade da participação pública nas decisões ambientais com amplo acesso à informação ambiental em sentido amplo e diante do dever constitucional da sociedade e do poder público na preservação do meio ambiente sadio para a presente e as futuras gerações;

CONSIDERANDO o reconhecimento de uma dimensão artificial, urbana ou antrópica, do meio ambiente é impositivo e encontra relação direta e indissociável das habitações humanas contemporâneas, as cidades. Em tal contexto, os ambientes urbanos constituem elementos propulsores do desenvolvimento humano e inauguram, a partir de tal ótica, uma novel realidade de direitos, em especial o primado do direito-meio à cidade sustentável e seus influxos na concreção de outros direitos que derivam daquele;

CONSIDERANDO que o pilar da cidade sustentável é o desenvolvimento pautado na preservação ambiental, não se restringindo ao meio ambiente natural, mas também se estendendo ao aspecto artificial de forma a proporcionar uma sadia qualidade de vida aos habitantes. Verifica-se que cidades mais silenciosas, menos poluídas, esteticamente ou visualmente mais agradáveis e que viabilizam a integração social, coopera para a qualidade de vida aclamada (COELHO; REZENDE, 2015);

CONSIDERANDO que a participação popular e das organizações não governamentais precisa ser incentivada como corolário do Estado Democrático e Ecológico de Direito;

CONSIDERANDO que a Convenção de Aarhus, Dinamarca (1998), sobre acesso à informação, participação pública em processos de tomada de decisão e acesso à justiça em questões ambientais, por implementação do princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992:

Princípio nº 10: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.

CONSIDERANDO que o Acordo de Escazu, em seu art. 1º estabelece como objetivo:

O objetivo do presente Acordo é garantir a implementação plena e efetiva, na América Latina e no Caribe, dos direitos de acesso à informação ambiental, participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais e acesso à justiça em questões ambientais, bem como a criação e o fortalecimento das capacidades e cooperação, contribuindo para a proteção do direito de cada pessoa, das gerações presentes e futuras, a viver em um meio ambiente saudável e a um desenvolvimento sustentável. c) por “informação ambiental” entende-se qualquer informação escrita, visual, sonora, eletrônica ou registrada em qualquer outro formato, relativa ao meio ambiente e seus elementos e aos recursos naturais, incluindo as informações relacionadas com os riscos ambientais e os possíveis impactos adversos associados que afetem ou possam afetar o meio ambiente e a saúde, bem como as relacionadas com a proteção e a gestão ambientais;

CONSIDERANDO que nos autos do Recurso Especial nº 1857098 – MS, no Superior Tribunal de Justiça, fora instaurado o Incidente de Assunção de Competência (IAC N. 13/STJ) que teve por objeto o direito à Informação ambiental;

CONSIDERANDO que nos autos do IAC N. 13, fora estabelecido pelo STJ:

2. O direito de acesso à informação ambiental encontra-se reconhecido no direito internacional, em diversas normas que visam dar cumprimento ao Princípio 10 da Declaração do Rio. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

3. O direito de acesso à informação configura-se em dupla vertente: direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Atua, ademais, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

5. A opacidade administrativa não pode ser tolerada como simulacro de transparência passiva. O dever estatal de transparência ativa antecede o direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. É o desatendimento da publicação espontânea e geral de informações públicas que abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

6. Eis a ordem natural das coisas, em matéria de transparência em uma democracia: i) a Administração atende o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Não é a existência dos passos subsequentes, porém, que apaga os deveres antecedentes. Ou seja: não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

7. Impõe-se ao Estado, em regra, a publicação (especialmente na internet, acresça-se) de informações públicas, não se tratando de ato discricionário. Para não publicar a informação pública na internet, o Administrador deve demonstrar motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Descumprida a regra, viabiliza-se ao



cidadão o requerimento de acesso. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). Em matéria de transparência, no Brasil, a autointerpretação administrativa em favor de si mesma, a pretexto de discricionariedade, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

8. No âmbito da transparência ambiental, o ordenamento brasileiro intensifica ainda mais o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental, e não apenas a divulgação daquelas de que dispõem (transparência reativa). É certo que a previsão deve ser interpretada moderadamente, sendo de se ponderar os pedidos de produção da informação não disponível com outros aspectos da gestão pública. A presunção do dever de produzir a informação ambiental é relativa, podendo ser, mediante justificação expressa e razoável, afastada pela Administração, sujeita tal decisão ao crivo judicial.

CONSIDERANDO, assim, que nas democracias o dever de transparência em sua vertente ativa, inclusive pela internet (IAC nº 13 do STJ) é antecessora do dever de transparência passiva;

CONSIDERANDO que o meio ambiente deve ser entendido em uma visão ampla, na tutela do meio ambiente sustentável (natural, artificial e cultural).

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com objetivo de apurar o eventual descumprimento das normas que obrigam todos os órgãos da administração pública a dar livre acesso à informação nos termos da Lei 12.527/2011, determinando:

Oficiar à Prefeitura, dando ciência da instauração do presente procedimento preparatório e de seu respectivo objeto, requisitando as seguintes informações inaugurais: a) quais medidas foram tomadas para o cumprimento integral da Lei nº 12.527/2011? b) quais medidas foram tomadas para o exercício do livre controle social dos licenciamentos ambientais (natural e urbano), com base na lei de acesso à informação? c) é dado livre acesso ao controle social dos processos de licenciamento nesse órgão? d) a sociedade civil possui livre acesso à integralidade dos processos em trâmite, notadamente os processos de licenciamentos ambientais e urbanísticos? Quais medidas forma tomadas para dar cumprimento ao IAC nº 13 do STJ?

Encaminhar cópia da presente portaria ao núcleo de defesa do meio ambiente e do urbanismo do Ministério Público de Alagoas;

Com as respostas, ou após 30 (trinta) dias, abra-se nova conclusão; e

Com as respostas, ou após 30 (trinta) dias, abra-se nova conclusão; e

A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10; e

Registre-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 03 de setembro de 2024.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

09.2024.00001178-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo destinado à fiscalização de políticas públicas e/ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescentes, que prevê a fiscalização do Ministério Público para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que na cidade de Poço das Trincheiras/AL, após o processo de eleição/escolha dos Conselheiros Tutelares municipais no ano de 2023, no primeiro semestre do corrente ano, houve o afastamento de um dos candidatos eleitos, desfalcando o número de profissionais previstos na legislação para o funcionamento/exercício do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não foi possível que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA da cidade suprisse a carência no banco de suplentes do Conselho Tutelar de Poço das Trincheiras para o cumprimento do mandato dos 3 (três) anos remanescentes, ou seja, até 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e com a Lei municipal 385/2023;



RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2024.00001178-7, com escopo de acompanhar e fiscalizar o processo de eleição para suprir a carência no banco de suplentes do Conselho Tutelar de Poço das Trincheiras

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Cumpra-se.

04 de setembro de 2024, Santana do Ipanema/AL.

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001077-7

PORTARIA Nº 30/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO que busca ativa escolar é uma meta do PNE, prevista em todas as etapas da educação básica, tendo como alvo jovens e adultos, sendo obrigação da escola compartilhar essa árdua tarefa com a rede intersetorial, a sociedade civil e as famílias;

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (artigo 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (artigo 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, que Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem;



RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de fomentar e acompanhar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem no Município de Roteiro, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
 - b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
 - c) Seja oficiada Secretária Municipal de Educação para, no prazo de 10 dias, prestar informações sobre o cumprimento da busca ativa no município – com indicação de selo UNICEF, dados gerais e hipóteses de evasão, bem como para informar:
 - c.1) quais medidas são realizadas para efetivar a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem quando necessário;
 - c.2) se é utilizada plataforma digital de acompanhamento da busca ativa escolar ou outra que tenha eficiência e economicidade;
 - c.3) informar se o município implementou plano de busca ativa e recuperação de defasagem escolar e, em caso positivo, disponibilizar a esta Promotoria de Justiça para análise;
 - d) Promovidas as diligências iniciais supra e com a resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
- São Miguel dos Campos/AL, 28 de agosto de 2024.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Atos diversos

DESPACHO-NOTIFICAÇÃO A Sua Senhoria Djerson José da Silva Segundo CPF xxx.615.994-xx Assunto: Ciência de Arquivamento O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, vem por meio deste notificá-lo(a) sobre o arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2023.00000184-1, com fundamento no art. 10, §1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Art. 10. [...] § 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados. Cabe ressaltar que Vossa Senhoria tem o direito de impugnar o arquivamento do inquérito civil, no prazo descrito no referido artigo. A impugnação deve ser protocolada na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL e conter as razões pelas quais Vossa Senhoria discorda do arquivamento, que será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço eletrônico: <https://www.mpal.mp.br/?page_id=2960>. Determino a publicação deste despacho por edital, em razão de não constar(em) o(s) endereço(s) do(s) envolvido(s) nos autos. Cumpra-se. Passo de Camaragibe/AL, 05 de agosto de 2024. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos Promotor de Justiça